ATO Nº 858, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0012867-05.2018.4.04.8000, resolve:

Alterar a fundamentação legal do Ato 430/18, publicado no DOU(2) de 07/01/19, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor ISAÍAS DE QUEVEDO SOARES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para fazer constar que a incorporação de quintos/décimos relativa ao período de 9-4-1998 a 4-9-2001 decorre, em parte, de decisão administrativa com amparo no art. 5º da Lei 9624/98, e em parte de decisão judicial exarada nos autos da ação 2003.71.00.057296-7/RS, transitada em julgado em 30/08/10, em cumprimento ao Acórdão 14417/21-TCU-2ª Câmara, com vigência e efeitos financeiros a partir de 24/09/21, data da ciência deste Tribunal, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional 41/2003.

RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

ATO Nº 881, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0008736-79.2021.4.04.8000, resolve:

Alterar a fundamentação legal do Ato 217/19, publicado no DOU(2) de 11/06/19, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor DECIO MASSAO TAKAGI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Paraná, para INCLUIR a parcela compensatória, a ser absorvida pelos reajustes futuros, relativa à incorporação de quintos com base em funções comissionadas exercidas pelo servidor após 8-4-1998, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE e em cumprimento ao Acórdão 12398/21-TCU-2ª Câmara, com vigência a partir de 30/09/21, data da ciência deste Tribunal, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional 41/2003.

RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

ATO Nº 884, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0008743-71.2021.4.04.8000, resolve:

Alterar a fundamentação legal do Ato 13/19, publicado no DOU(2) de 21/01/19, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora TEREZINHA APARECIDA TONETTO, matrícula 11311, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária de Santa Catarina, para fazer constar que a incorporação de quintos/décimos relativa ao período de 9-4-1998 a 4-9-2001 decorre de decisão judicial exarada nos autos da ação 2003.71.00.057296-7/RS, transitada em julgado em 28/06/10, em cumprimento ao Acórdão 15635/21-TCU-2ª Câmara, com vigência e efeitos financeiros a partir de 30/09/21, data da ciência deste Tribunal, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional 41/2003.

RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

ATO Nº 887, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0008515-96.2021.4.04.8000, resolve:

Alterar a fundamentação legal do Ato 505/2019, publicado no DOU(2) de 17/09/2019, que concedeu aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor GUSTAVO SIRANGELO CAUDURO, matrícula 11713, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para INCLUIR a parcela compensatória, a ser absorvida pelos reajustes futuros, relativa à incorporação de quintos com base em funções comissionadas exercidas pelo servidor após 8-4-1998, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE e em cumprimento ao Acórdão 12332/2021 - TCU - 1ª Câmara, com vigência a partir de 24/09/2021, data da ciência deste Tribunal, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional 41/2003.

RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

ATO Nº 888, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0003636-14.2019.4.04.8001, resolve:

Alterar a fundamentação legal do Ato 587/2019, publicado no DOU(2) de 14/11/2019, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor JOSE ACELINO PES DE SOUZA, matrícula 11927, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para EXCLUIR a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, dispositivo acrescentado pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/01, incorporada nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.911/94, em cumprimento ao Acórdão 12382/2021-TCU-2ª Câmara, com vigência a partir de 30/09/2021, data da ciência deste Tribunal, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional 41/2003.

RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ATO Nº 10, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Digital n.º 13.893/2021 (documento PAD n.º 156.725/2021), publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE, Edição n.º 212, de 5 de outubro de 2021, páginas 2 e 3 (doc. PAD n.º 160.027/2021), resolve:

Com fundamento no então vigente artigo 223, II, da Lei n.º 8.112/1990 (redação original), conceder a reversão da cota-parte de 50% (cinquenta por cento) da pensão instituída pelo ex-servidor Feliciano Ponte Jucá, falecido em atividade, referente à beneficiária BEATRIZ MELO JUCÁ (CPF nº xxx.605.xxx-xx), filha, para integrar a pensão de ANA VALÉRIA RODRIGUES MELO JUCÁ (CPF nº xxx.897.xxx-xx), cônjuge sobrevivente (PAD nº 20.575/2014), alterando-se sua respectiva cota-parte para o percentual de 100% (cem por cento) da pensão, com efeitos financeiros a partir de 11 de setembro de 2021, data que a primeira beneficiária completou 21 anos de idade.

Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 163, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o disposto no art. 17, inciso XI, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista as deliberações contidas no Processo Administrativo SEI 0011461-17.2020.6.07.8100, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora RAIMUNDA BARBOSA BRITTO, matrícula 0118, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Atividade - Administrativa, Classe "C", Padrão 13, criado pela Lei nº 6.082/1974, aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com as vantagens dos arts. 62-A e 67 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e arts. 11, 14 e 15, inciso III, da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 13.317, de 20 de julho de 2016, com efeitos a partir da publicação, em consonância com o art. 188 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Declarar vago o cargo referido no art. 1º desta Portaria.

Desembargador HUMBERTO ADJUTO ULHOA

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 164, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e o que consta do Procedimento Administrativo nº 0011461-17.2020.6.07.8100, resolve:

Dispensar a servidora RAIMUNDA BARBOSA BRITTO, Técnica Judiciária/Área Administrativa, do Quadro de Pessoal permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I da Justiça Eleitoral Volante da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, código FC-1.

Desembargador HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 452, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O Desembargador Samuel Meira Brasil Junior, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, inciso XXIV do Regimento Interno desta Corte - Resolução nº 147/2019, e considerando o contido nos autos SEI 0002507-27.2021.6.08.8000, resolve:

Alterar o ato nº 40, de 31.01.1995, publicado em 02.02.1995, alterado pelo Ato nº 287, de 12.07.2007, que concede aposentadoria voluntária à servidora Maria Nanci Sancio, para incluir a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 07.06.2018.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 395, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, nos termos do art. 1º, inciso IV, da Portaria PRE nº 248/2021, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSÉ ROBERTO DA SILVA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, cedido a este Regional, conforme o disposto no art. 93, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90, do exercício de Função Comissionada FC-01, no Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais.

Art. 2º Designar JOSÉ ROBERTO DA SILVA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, cedido a este Regional, conforme o disposto no art. 93, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90, para o exercício de Função Comissionada FC-01, na Seção de Biblioteca, Informação e Padronização.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 13/10/2021.

PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 779, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo SEI n.º 0016339-63.2021.6.17.8005, resolve:

a) conceder a MOEMA DE LIMA ESPÍNDOLA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do quadro de pessoal permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 (Reforma da Previdência), com PROVENTOS INTEGRAIS, compostos pelas seguintes rubricas: VENCIMENTO DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, Classe C, Padrão 13 - Art. 12 e Anexo II da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA - art. 13 da Lei 11.416/06, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - art. 6º da Lei nº 9.624/98, c/c a Medida Provisória nº 2.225-45/2001; VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI), decorrente de quintos incorporados - art. 15 da Lei 9.527/97 ; e ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE FORMAÇÃO ACADÊMICA - art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006. b) Os proventos da aposentadoria ora concedida serão reajustados de acordo com a regra da PARIDADE, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 4º, § 7º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência).

CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES

PORTARIA Nº 784, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando que há 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário, na Área de Apoio Especializado, com especialidade em Taquigrafia, decorrente da aposentadoria de Alba Lúcia Torres, consoante o disposto na Portaria nº 243, publicada no DOU de 1º/04/2019; considerando que há 2 (dois) cargos vagos de Técnico Judiciário, na Área Administrativa, com especialidade em Segurança, decorrentes das aposentadorias de Cícero Alves de Lima Neto e de Cláudio Vinícius Verçosa Barros, conforme consta na Portaria nº 125, também publicada no DOU de 1º/04/2019, e a Portaria nº 20, publicada no DOU de 15/01/2021; considerando que não há concurso válido para provimento de cargos nas duas especialidades acima citadas; considerando, por outro lado, que há carência de pessoal no cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, com especialidade em Análise de Sistemas, assim como no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, para os quais existe concurso público vigente e com real possibilidade de provimento a curto prazo; considerando o disposto no art. 10, "II" da Resolução TSE nº 20.572, de 02/03/2000; considerando, ainda, o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União mediante os Acórdãos Plenário nºs TC-010.485/2011-2, 1.525/2009, 1.093/2010, 2.591/2010, 2.108/2011 e 2.646/2011, no sentido de que o próprio órgão pode ajustar, por meio de alteração da classificação em especialidades, a oferta de mão de obra às demandas laborais existentes; considerando, por fim, a decisão (1646948) exarada nos autos do processo SEI nº 0033433-78.2017.6.17.8000, resolve: